SOMAR	
Processo nº	3512/2025
Data de início	07/02/2025
Folha	
Rubrica	

CONTRATO N.º 44/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E A LINUS LOG LTDA ME., PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO DIGITAL COMPOSTO DE APLICATIVO MOBILE, API'S DE INTEGRAÇÃO, MÓDULO DE GESTÃO WEB RETAGUARDA, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, INCLUINDO CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E BUREAU DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.356.680/0001-77, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º, Caxito, Maricá/RJ, CEP: 24910-530, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo **Diretor Operacional de Administração e Finanças Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0624542720178, expedida pela SSP-MA, inscrito no CPF de nº 860.831.711-72 e a empresa **LINUS LOG LTDA ME.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.409.775/0001-67, situada em Avenida Senador Salgado Filho, 2815 Galpão 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-000, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio administrador **Sr. ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°2.189.582, expedida pelo ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o n° 052.517.724-83, tendo em vista o que consta do **processo administrativo n.º 3512/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 078/2025 e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO DIGITAL COMPOSTO DE APLICATIVO MOBILE, API'S DE INTEGRAÇÃO, MÓDULO DE GESTÃO WEB RETAGUARDA, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, INCLUINDO CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E BUREAU DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024, FIRMADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO DIGITAL COMPOSTO DE APLICATIVO MOBILE, API'S DE INTEGRAÇÃO, MÓDULO DE GESTÃO WEB RETAGUARDA, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, INCLUINDO CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E BUREAU DE SERVIÇOS, conforme processo administrativo n° 3512/2025,** DECORRENTE DA **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2024,** FIRMADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, ATRAVÉS DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.010/2024,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitátio**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	Serviços de Gerência de Projeto	Unidade/mês	1	R$ 16.446,09	R$ 16.446,09	R$ 197.353,08
2	Implantação da solução sistêmica de Georeferenciado para atendimento do cidadão	Implantação	1	R$ 9.160,89	-	R$ 9.160,89
3	Licença de uso de Sistema de Georeferenciamento de Atendimento ao Cidadão	Licença/mês	1	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00	R$ 114.000,00
4	Aplicativo Mobile e Gestão WEB	Licença/mês	10	R$ 407,98	R$ 4.079,80	R$ 48.957,60
5	Suporte e manutenção do sistema de atendimento	Suporte/mês	1	R$ 10.128,18	R$ 10.128,18	R$ 121.538,16
6	Hospedagem de dados para armazenamento em nuvem (Cloud Computing)	TB/mês	21	R$ 862,00	R$ 18.102,00	R$ 217.224,00
7	Bureau de Serviços	Unidade/mês	2	R$ 23.463,33	R$ 46.926,66	R$ 563.119,92
8	Serviços especializados sob demanda de desenvolvimento de novas funcionalidades e integração com sistemas internos	UST	12.500	R$ 402,00	-	R$ 5.025.00,00
VALOR MENSAL					**R$ 105.182,73**	
VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 6.296.353,65**	

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo nº 3512/2025**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **SOMAR**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.010/2024, a Ata de Registro de Preço n.º 08/2024 e a Proposta de Preço da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 6.296.353,65 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reaia e sessenta e cinco centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:

Programa De Trabalho: 63.01.04.122.0084.2408;
Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; 3.4.4.9.0.40.00.00.00;
Origem Do Recurso: 1704;
Nota De Empenho: 422/2025; 423/2025; 424/2025;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados partir da **data de assinatura**, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual**, na sede da SOMAR, situada na Raul Alfredo de Andrade s/n, Caxito, Maricá/RJ**, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir todas as obrigações constante no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerente a execução do objeto contratual.

IV. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da alteração contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

V. Propiciar todos os meios necessários a fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VII. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

VIII. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

IX. Executar o objeto em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

X. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca da prestação de serviço do contrato sem previa autorização da contratante.

XI. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato.

XII. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

XIII. Responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Diretoria Operacional de Administração e Finanças**

da SOMAR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XIV. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

III. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

IV. Receber o objeto do contrato nas formas definidas neste Contrato.

V. Encaminhar formalmente a demanda por meio de nota de empenho de acodo com os criterios estabelecidos no Termo de Referência.

VI. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabiveis.

VII. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com fornecimento da solução de TIC.

VIII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

IX. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrencia de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X. A administração observará as vedações previstas pelo art 5° da Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" e "c" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da **Diretoria Operacional de Administração e Finanças - SOMAR** e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, **o Diretor Operacional de Administração e Finanças – SOMAR.**

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal n.º 078/2025**, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

Parágrafo Segundo – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

Parágrafo Quarto – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Quinto – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

Parágrafo Sétimo – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Parágrafo Oitavo – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Nono – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

Parágrafo Décimo – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;

- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, dentre as modalidades de garantias elencadas no art. 96, §1º, da lei n.º 14.133/2021, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

Parágrafo Terceiro – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

Parágrafo Quarto – A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Quinto – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada

de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo: - Após o interregno de um ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, para fins de reajuste contratual de equipamentos e uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a objeto, estabelecidos no art. 6º e seus da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n° 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Diretor Operacional de Administração e Finanças da SOMAR, nos termos art.117 da Lei n.º 14.133/2021**. Incumbe à comissão de fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.**

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quinto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, 06 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Data: 09/06/2025 20:07:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Diretor Operacional de Administração e Finanças
Matrícula 500.573

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO
Data: 09/06/2025 19:18:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante Legal da Empresa contratada
(Carimbo da empresa)

Testemunha/CPF

Testemunha/CPF